



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 56 PAGINAS

Nº 3.063

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 702

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29850/89, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUE

DES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palmítal, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Prudentópolis.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 703

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29848/89, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Tomazina, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Piraí do Sul.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 704

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29852/89, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cândido de

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	06
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	07
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	07
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	09
Protesto de Títulos	31

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	31
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	
-------	--

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	
-------	--

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	44
Interior	47

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL	
-------------------------	--

JUSTIÇA DO TRABALHO	54
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR	
-----------------------	--

JUSTIÇA FEDERAL	55
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 282-4411 — (Informações) 282-2012 — (Diretoria)
283-0193 — (Setor de compras) 283-0843 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$	2.250,00
Meia página	NCz\$	1.125,00
1/4 de página	NCz\$	562,00
1/8 de página	NCz\$	281,00
1/16 de página	NCz\$	140,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$	22,50

ASSINATURAS

Diário Oficial		
Semestral sem remessa postal	NCz\$	273,00
Semestral com remessa postal	NCz\$	777,00
Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	NCz\$	273,00
Semestral com remessa postal	NCz\$	777,00
Diário do Município de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	NCz\$	273,00
Semestral com remessa postal	NCz\$	777,00
Números Avulsos		
Diário Oficial	NCz\$	3,50
Diário da Justiça	NCz\$	3,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$	3,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$	9,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	NCz\$	0,38
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$	0,40

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	17,00
I.C.M. VOL. VII	17,00
I.C.M. VOL. VIII	17,00
I.C.M. VOL. IX	17,00
I.C.M. VOL. X	17,00
I.C.M. VOL. XI	17,00
I.C.M. VOL. XII	17,00
I.C.M. VOL. XIII	17,00
I.C.M. VOL. XIV	17,00
I.C.M. VOL. XV	17,00
I.C.M. VOL. XVI	17,00
I.C.M. VOL. XVII	17,00
I.C.M. VOL. XVIII	17,00
I.C.M. VOL. XIX	17,00
I.C.M. VOL. XX	17,00
I.C.M. VOL. XXI	17,00
I.C.M. VOL. XXII	17,00
I.C.M. VOL. XXIII	17,00
I.C.M. VOL. XXIV	17,00
I.C.M. VOL. XXV	17,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	12,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	6,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	9,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	9,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	14,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V	14,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	6,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	6,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	8,50
ATOS NORMATIVOS MESES: - 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05, 06	8,50
07, 08 e 09/89	14,50
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	36,00
ESTATUTO FUNCIONÁRIO CIVIL	8,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

Abreu, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Ibituva.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 705

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 27353/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Arapoti, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Palmas.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

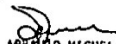
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 706

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano, em curso e o contido no protocolado sob nº 27354/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Alto Paraná, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Nova Esperança.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 707

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29859/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora SÔNIA TEKEZINHA PINHEIRO LIMA MACEDO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Marialva, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranavai.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 708

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29855/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Andaraí, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Coelocê.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 709

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29856/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Clevelândia, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Medianeira.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 710

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29858/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Guaraniáçu, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 711

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29854/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, a Doutora LÍDIA CAMARGO BOGHEI,

NEGRAO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Maltez, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Caponeza.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 712

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29860/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor GANALIEL SENIE SCAFF, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cambaú, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 713

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29857/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSÉ CÂNDIDO SORRINHO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Grandes Rios, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Ivaiporã.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 714

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 27352/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor HAROLDO MESTANHA TELLEIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de São Miguel do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

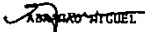
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 715

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28296/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor NILSON NIZUTA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de entrância final de Cascavel.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 716

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28293/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor ROGÉRIO LUIZ NIBLSEN KAHAYAMA, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 21ª. Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância final de Maringá.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

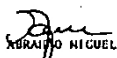
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 717

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28294/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 17ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

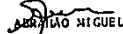
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 718

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28297/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSUÉ CORRÊA FERNANDES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 20ª. Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância final de Maringá.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

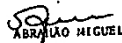
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 719

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 28298/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 25ª. Seção Judiciária, com sede na comarca de igual entrância de Ponta Grossa.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 720

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29844/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, a Doutora CARMEN LUCIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Campina da Lagoa, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Contendário do Sul.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 721

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29846/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cidreira de Guácha, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Mandaguáçu.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 722

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29845/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor CARLOS EDUARDO AKERSENE ESPÍNOLA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Salto do Lontra, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Paranacity.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 723

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29847/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor LUIS SÉRGIO SNIETCH, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Santa Helena, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Nova Fátima.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 724

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29853/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor LUIZ CARLOS DEA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Primeiro de Maio, ao cargo de Juiz de Direito da comarca de igual entrância de São João do Triunfo.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 725

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 35583/89, resolve

R E M O V E R

por ocasião e pelo critério de antiguidade, o Doutor PEDRO KARVAL, Juiz de Direito Substituto da 12ª. Seção Judiciária, com sede

na Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 727

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso, resolve

REMOVER

por permuta, FAUZER SCAFF, Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal, ao cargo de Escrivão Distrital de São João das Tadeu, Comarca de Congonhinhas, e deste para aquele cargo, FAUZER SCAFF JUNIOR.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 728

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso, resolve

REMOVER

por permuta, CLYCIANE KOSSATZ MICHELINI, Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, ao cargo de Escrivão Distrital de São Sebastião da Comarca de Cerro Azul, e deste para aquele cargo, CLAUDIA MACEDO KOSSATZ.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 729

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 35983/89, resolve

REMOVER

por permuta, JOAQUIM GIL, Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz, ao cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, da Comarca de Arapoti, e deste para aquele cargo, MANOEL GIL NETO.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 730

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de dezembro do ano em curso e o estatuído no Acórdão sob nº 1075, emitido no protocolado sob nº 32347/89.

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor NILDO PAES DE CAMPOS, no cargo de Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Cascavel, com vencimentos inerentes ao seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, e inciso VIII do artigo 96 da Constituição Estadual, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura (Lei nº 8089/85) e Adicionais no percentual relativo a 07 (sete) quinquênios, nos termos do artigo 65, incisos V e VIII, respectivamente, da LOMAN, este último combinado com o artigo 77, da Lei nº 7279/80, com alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1812


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29817/83, resolve

DESIGNAR

EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, Assessor Jurídico, classe I, LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE, Arquiteto, nível 01 e FRANCISCO CHAGAS NEGRÃO, 4º Avaliador Judicial da Comarca de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão encarregada a proceder a reavaliação, para fins locatícios, do imóvel destinado a abrigar a Seção de Vistoria e Conservação, do Departamento de Serviços Gerais.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1817

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37655, datado de 19 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1813


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37826, datado de 20 de dezembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

a Doutora DULCE MARIA SANTA EUFENIA CECCONI, Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, para funcionar na 4ª. Vara Cível da mesma comarca, nos autos de Medida Cautelar Inominada, em que figuram como partes Valéria Zais e outros e Universidade Estadual de Maringá, em virtude da suspensão manifestada pelo titular.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1814

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34875, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

LOURENCITA BELTRAO MOLENTI BOSCARDINI, Assistente Social PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1815

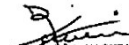
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 20 de dezembro do ano em curso, a Portaria nº 1752, de 11 de dezembro fluente, que designou o Doutor MARCELO GOBBO DALLA DEÁ, Juiz Substituto da 32ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão, para atender a Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

Curitiba, 19 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1816

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 12 de dezembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1987, concedidas ao Doutor LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Aciden

tes do Trabalho e Corregedoria do foro Extrajudicial da Comarca de Foz de Iguaçu, através da Portaria nº 1783/89, ficando-lhes assegurado o direito de usufruir o restante em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

ARAUJO NICULLI

DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 36/89

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 31.642/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Londrina, REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL Nº 1.451/81. INTERESSADOS - PAULO NIVA E OUTROS, adv. Eason Gonçalves e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. representante legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 190,29 (cento e noventa cruzados novos e vinte e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 161,34 BINS (cento e sessenta e um Bônus do Tesouro Nacional e trinta e quatro centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1990. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 5 de dezembro de 1989.

Prot. nº 17.144/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 18.652/82. INTERESSADOS - ROBERTO BARROZO FILHO, adv. José Cid Campêlo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Luiz Joaquim Santana. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 46.186,59 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e seis cruzados novos e cinquenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 15.569,97 OINs (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove obrigações do Tesouro Nacional e noventa e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 47/48-T.J., até o dia 19 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se o ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 07 de dezembro de 1989.

Prot. nº 17.026/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10.074/81. INTERESSADOS - TAUFIK FAUIL, adv. Egas Dirceu Moniz de Aragão e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PAR., adv. Flávio Guano. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 2.996,39 (dois mil, novecentos e noventa e seis cruzados novos e cinquenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 3.652,51 OINs (três mil, seiscentas e cinquenta e duas obrigações do Tesouro Nacional e cinquenta e um centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 27-T.J., até o dia 19 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se o ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 06 de dezembro de 1989.

Prot. nº 07.188/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da comarca de Borazópolis. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 504/79. INTERESSADOS - MARILUB LTDA, DERIVADOS DE PETRÓLEO, adv. Alberto Contar e o MUNICÍPIO DE BORAZÓPOLIS, adv. Sr. Prefeito, Mario Cividini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 22,90 (vinte e dois cruzados novos e noventa centavos), equivalente, na data do cálculo, a 62,49 OINs (sessenta e duas obrigações do Tesouro Nacional e quarenta e nove centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1990. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 07 de dezembro de 1989.

Prot. nº 16.850/86 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da comarca de Engenheiro Beltrão. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 177/84. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM. FIN. DA PREV. E ASSIST. SOCIAIS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, adv. Rui Chellere. DESPACHO - I. Tendo em vista que o pagamento da quantia objeto deste precatório foi parcelado, nos termos do artigo 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, determino a suspensão do procedimento até agosto de 1990. II. Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as devidas notificações. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 11 de dezembro de 1989.

Prot. nº 18.506/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 4.062/85. INTERESSADOS - MARIE IRMÃS UNIAS, LIA L. GUINDES, adv. Patrícia Margot Cavalcanti Correa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PAR., adv. Luiz Cid Campêlo Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 12.466,92 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzados novos e noventa e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.187,51 OINs (dois mil, cento e oitenta e sete obrigações do Tesouro Nacional e cinquenta e um centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da

dos juros moratórios... nos na conta de liquidação... 1989. III. Oportunamente, coloque-se o ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 04 de novembro de 1989.

Prot. nº 26.595/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DECORATIVA Nº 7579. INTERESSADOS - COMERCIAL GERAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, adv. José Eduardo Soares de Coimbra e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner Brussole Pacheco. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 189,06 (cento e oitenta e nove cruzados novos e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 166,54 OINs (cento e sessenta e seis obrigações do Tesouro Nacional e cinquenta e quatro centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até o dia 19 de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se o ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 04 de dezembro de 1989.

Prot. nº 34.244/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.612/86. INTERESSADOS - CLASSICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS, adv. Wilson Naldo Gruba Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Roberto Machado Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 86.276,14 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e seis cruzados novos e quatorze centavos), equivalente, na data do cálculo, a 13.983,17 OINs (treze mil, novecentas e oitenta e três obrigações do Tesouro Nacional e dezessete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 28/29 - T.J., até o dia 19 de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se o ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 03 de dezembro de 1989.

Prot. nº 17.196/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 20.758/84. INTERESSADOS - IRINEU FREITAS DA ROCHA E OUTROS, adv. Manoel Antonio de Oliveira Franco e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dalcly Antonio Cugélain. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 343,37 (trezentos e quarenta e três cruzados novos e trinta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 115,76 OINs (cento e quinze cruzados novos e setenta e seis centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se o ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 12 de dezembro de 1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Abrahão Miguel, doravante denominado LOCATÁRIO, e IMOBILIÁRIA BIER LTDA, inscrita no CCC do Ministério da Fazenda sob o nº 77.097.806/0001-74, com sede à Rua Santa Catarina, 665, na cidade de Marechal Cândido Rondon, neste estado, doravante denominada LOCADORA, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato de locação do imóvel situado à Rua Santa Catarina, 665, na cidade de Marechal Cândido Rondon, destinado a abrigar os serviços forenses daquela comarca, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao objeto do contrato original, datado de vinte e sete (27) de fevereiro do ano mil, novecentos e oitenta e sete (1987) com as alterações procedidas através do "Termo de Alteração Contratual" de nove (09) de março do ano mil, novecentos e oitenta e oito (1988), a locação de mais uma sala do mesmo imóvel, de aproximadamente 44,60 m², a partir do primeiro (1º) de outubro de 1989.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do aumento estabelecido na cláusula acima, a importância mensal anteriormente devida pelo LOCATÁRIO fica aumentada, a partir da data mencionada na Cláusula primeira deste Termo (1º-10-89), em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos), equivalente a 66,21 BINS (Bônus do Tesouro Nacional) referentes ao mês de outubro de 1989.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas desde que não haja, em sua vigência, nenhuma alteração.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Alteração Contratual, cujo prazo de validade é de 12 (doze) meses, terá validade perante o Juízo de Direito do Tribunal de Justiça, e que nos procedimentos de "Tribunal de Justiça", só se tornará perfeito e acabado, quando os interessados, aqui mencionados, formalizarem o presente.

E por fazerem parte integrante do presente Termo de Alteração Contratual, vai o presente ser assinado e rubricado por

Assinado, autenticado em 27/12/1989... Assinado, autenticado em 27/12/1989... Assinado, autenticado em 27/12/1989...

Assinado, autenticado em 27/12/1989... Assinado, autenticado em 27/12/1989... Assinado, autenticado em 27/12/1989...

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1652
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34375, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

à LOURENCIA BELTRÃO NOLENTI BOSCARDIN, Assistente Social PA-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 01 de janeiro de 1990.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

ROSELI FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1653

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34011, datado de 09 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO, Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo os seguintes tempos:

- a) para todos os efeitos legais, o tempo de 240 (duzentos e quarenta dias) correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1977, 1978, 1982 e 1983, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual; e
- b) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 11 (onze) anos e 136 (cento e trinta e seis) dias, correspondente ao período compreendido entre 20 de outubro de 1975 e 04 de março de 1987, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Curitiba, descontado o tempo parajelo, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.

ROSELI FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 1/89

O Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça constante do despacho carado que expediente protocolado de sob nº 29.377/89, de conformidade com os artigos 113 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

F.A.2 - S.A.B.E.R. a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na data de 27/12/89,

regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 26 de dezembro corrente.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.209/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12054/89, resolve:

CONCEDER

a NIREU JOSE TEIXEIRA JUNIOR, Técnico Auxiliar, nível 5, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.210/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12102/89, resolve:

CONCEDER

a VALDIR DE PAULA, Agente de Serviços Gerais, nível 14, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.211/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12129/89, resolve:

CONCEDER

a JEFFERSON ROBERTO COLLAÇO DE MEIRA, Agente Administrativo,

vo, nível 8, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.212/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12131/89, resolve:

CONCEDER

a GISELE BUQUERA RIGHI, Técnico Auxiliar, nível 5, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.213/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12147/89, resolve:

CONCEDER

a FRANCISCO CARLOS ROGGENBAUM, Agente Administrativo, nível 10, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1990, a partir de 08 de janeiro de 1990.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.214/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12151/89, resolve:

CONCEDER

a ARNALDO CORREA NETO, Agente de Serviços Gerais, nível 14, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias le-

gais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 20 de dezembro de 1989.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.215/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12173/89, resolve:

CONCEDER

a IVONE MARIA SUSIN, Datilógrafa, nível 9, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.216/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12198/89, resolve:

CONCEDER

a GILMARA CANDIDA DE JESUS, Datilógrafa, nível 9, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 21 de dezembro de 1989.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

CÍVEL E COMÉRCIO
COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

DOCTOR ANTONIO DOMINGOS RAMINA

1. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 57.076 - Reeco Indústria e Comércio de Roupas Ltda. X Banco Nacional Sociedade Anônima. É do conhecimento deste juiz que o ora réu ajuizou ação de execução do título extrajudicial que é objeto de discussão nesta ação, a qual já foi embargada. Assim, para exame de eventual conexão, devem ser apresentados os referidos autos. Advs. Margarete Barbosa de Amorim Macedo, Marili Ribeiro Tabor da, Renneel Zehorczek.

2. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53.337 - Davi Pagliosa X Mercedes Santana Colonizadora Ltda. 1 - Manifesta-se a executada, em cinco dias, sobre os termos do ofício de fls. 128, oriundo do digno juiz deprecado. 2 - Certifique-se também sobre eventual manifestação do credor. Advs. Roberto Machado, Roberto Machado Filho, Paulo Macarini, Pedro G. Macarini, Ana Eliete B. Macarini.

3. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 57.872 - Jorge Carlos Crema X Nelson de Andrade dos Santos. Dia 05 de fevereiro de 1990, às 14 horas, para o recebimento dos aluguéis. Intimes-se as partes, uma vez que o réu já foi citado, o qual poderá oferecer no prazo de dez (10) dias a contar dessa data. Advs. Wilson Carlos Passos Barbosa.

4. - RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 54.661 - Tropical Refrigerantes e Bebidas Ltda. X Restaurante dois Amigos Ltda. 1 - Dê-se ciência às partes do ofício retro sobre o não conhecimento do mandado de seguimento nº 58/89 - T.A. 2 - Esclareça a escrituração qual a fase em que se encontra o agravo de instrumento. Advs. João Miguel Fafaeli, Martins Sebastião Kreusch.

5. - BUSCA E APREENSÃO - 57.719 - Varig S/A CFI X Eliseu de Almeida Magalhães (sentença em resumo). Julgo extinto o presente processo. Advs. Suzana Bellegard Danielewicz.

6. - RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 57.943 - Casteval Construção e Incorporação Ltda. Dirce Coradine Rodolfo e a/marido. 1 - Em face da reunião das ações conexas, a instrução unificada será realizada nos autos da consignatória. 2 - Esclareçam as partes quais as provas que desejam produzir. Advs. Carlos Frederico Mares de Souza Filho.

7. - ARROLAMENTO - 57.808 - Antonio Urbanetz X Anna Urbanetz (sentença em resumo). Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação. Advs. Aldemar Sternst.

8. - ALVARÁ - 55.563-A - Dirce Moreira da Silva X Noel da Silva. Digam os interessados sobre a avaliação. Advs. Waterloo Marchesini Junior.

9. - DESPEJO - 57.337 - Antonio Carlos Mesquita do Prado X Banco Meridional do Brasil S/A. Em face da certidão retro, dando conta de que não houve preparo das custas do recurso, declaro deserta a apelação interposta Renato Soares Gomes, como terceiro interessado. Advs. Augusto Prolik, Faullim Narezi, Dalton Lemke, Romualdo Paese, Anselmo Ernesto Ruoso, Oemar Alfredo Kohler.

10. - ARROLAMENTO - 57.904 - Rolf Ernesto Von Laesberg X Ilse Von Laesberg (sentença em resumo). Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha. Advs. Cesar Roberto Kester.

11. - INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMO) - 57.026 - Maria Sirléia Bentlin e outros X Empresa União de Transportes S/A. Intime-se o Síndico da Massa, Dr. ARNO JUNG, por mandado, para se manifestar sobre o cálculo de liquidação da sentença, de fls. 81, no prazo de cinco (5) dias. Advs. Renato Seideler, Adelcio Cerutti, Oscar Silveira de Souza.

12. - INVENTÁRIO - 57.323 - Moacir Osvaldo Gheno X Ivanete Mocelin Gheno. Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Advs. Maximo Roy Martins.

13. - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 57.516 - Geraldo Cartierio Ribeiro Junior X Autoplan Administradora de Consórcios S/C Ltda (sentença em resumo). Julgo, por sentença, o cálculo de liquidação de fls. 48, para que se proceda a execução da sentença pela quantia de R\$ 1.337,13, que deverá ser corrigida até a data do seu efetivo pagamento. Advs. Nereu Augusto de Gantar Poplou, Plínio Roberto Da Silva.

14. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.895 - Lejicred Financeira S/C CFI X Dourival Braz Simões Defiro o pedido retro, declarando a suspensão a execução durante o prazo concedido pela credora. Advs. Maria Terza Pacheco Jensen.

15. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 56.766 - Seiji Mikami X Cleia Araújo Taques Pinto. Defiro o pedido retro, pelo prazo de cinco (5) dias. Advs. João Alberto Serbake, Luis Fernando N. Loyola, Elissa C. de Aquino P e Góis.

16. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.428 - João Alberto Serbake e Luis Fernando N. Loyola X Darci do Nascimento. Digam as partes em cinco (5) dias, sobre a avaliação. Advs. João Alberto Serbake, Luis Fernando N. Loyola, Josué Ferreira Rodrigues.

17. - INVENTÁRIO - 47.877 - Maria Afonso Ferreira X Pedro Afonso Ferreira. Digam os interessados sobre o auto de adjudicação. Advs. Albino de Boni.

18. - ARROLAMENTO - 48.256 - Roberto Barbosa Affonso da Costa X Justina Maria de Araújo (sentença em resumo). Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação. Advs. Wilson de França, Sebastião Penteado Darcanchy.

19. INVENTÁRIO - 48.450 - Leoni de Almeida Fagundes X Oswaldo Neres Fagundes. Formalizando o termo de fls. 31, com a assinatura do procurador de inventariante, voltem os autos conclusos. Advs. Julio Goes militão de Silva, Marilene Tuvizan, Rene Mario Pache.

20. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.900 - Francisco Cherobim e Filhos X Corty Moda Com e Representações De Cortinas, Ltda. Intime-se o credor dos termos da certidão do Oficial de Justiça. Advs. Guido José Dobeli.

21. - SUMARÍSSIMO DE COERANÇA - 57.551 - Condomínio Conjunto Moradia Augusta XVII X Edmilson Lopes. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Advs. Luiz Fernando de Queiroz.

22. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.743 - Melucelli e Filhos Ltda X Sergio Luiz de Oliveira. Diga a credora, em cinco (5) dias, tendo em vista a carta de fls. 18 e a última certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 verso. Advs. Democles Machado.

23. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.404 - Minerva Dimax Comercio Farmaceutico Ltda. X Jaime Pires da Costa. Atualizada e preparada a conta de fls. 32, voltem os autos conclusos. Advs. Edigardo Sara - não Soares.

24. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.197 - Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S.A. X João Carlos de Paula Soares e Antonio Carlos de Paula Soares. Aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação. Advs. Peregrino Dias Rosa Neto, Claudio Xavier Petryk, Luiz Hecke.